



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 712/2016

Dispõe sobre o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de **Senhora do Porto - MG** para a Legislatura 2017/2020 e contém outras providências.

O Povo do Município de **Senhora do Porto**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Câmara Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Senhora do Porto, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na reunião plenária, de cada sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 10% (dez por cento) no seu subsídio mensal.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 3º - Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A ausência de Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto 10% (dez por cento), no subsídio mensal.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Senhora do Porto por estarem ao alcance do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, farão jus ao 13º salário, pagos na mesma data dos demais Servidores do Município.

Art. 3º - Os subsídios tratados no artigo 1.º serão reajustados anualmente com base no **INPC** - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2018.

Art. 4º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a vereadores no decorrer da legislatura.

Art. 6º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

Senhora do Porto, em 05 de setembro de 2016.

Eulidson Paulinelle Pires

Eulidson Paulinelle Pires

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO
DE 05/09/16 a 05/10/16
SECRETARIA